**PROJETO DE LEI Nº. /2021**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 5.286 DE 04 DE JUNHO DE 2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

Art.1º - A ementa da Lei 5.286 de 04 de junho de 2012 passa a viger com a seguinte alteração:

**DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL DE RUA “CLÔDO SANTAMBRÓSIO” A RUA Nº. 01, LOCALIZADA NAS CHÁCARAS AREIÃO.**

Art.2º - O Caput do Artigo 1º da Lei 5.286 de 04 de junho de 2012 passa a viger com a seguinte alteração:

**Art.1º - A Rua nº.01, localizada nas CHÁCARAS AREIÃO, neste Município, passa a denominar-se Rua “CLÔDO SANTAMBRÓSIO”.**

Art.3 º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótolli” aos 19 de agosto de 2021.

**COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

**Continuação do Projeto de Lei nº. de 2021**

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES – PRESIDENTE

VEREADOR TIAGO CÉSAR COSTA - VICE-PRESIDENTE

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR – MEMBRO

VEREADOR ALEXANDRE CINTRA – MEMBRO

VEREADOR CINOÊ DUZO – MEMBRO

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO – MEMBRO

VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA – MEMBRO

VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO – MEMBRO

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA – MEMBRO

**Continuação do Projeto de Lei nº. de 2021**

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA – MEMBRO

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO – MEMBRO

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI – MEMBRO

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa atender uma solicitação do setor de cadastro técnico da Prefeitura, para solucionar um problema causado pela instalação de modo equivocado da placa com a denominação da referida via.

Ocorre que a alguns anos fora editada a Lei Municipal 5.286/2012 nomeando a Rua 04 do Condomínio Areião, mas, na instalação da placa no local aconteceu um equívoco, pois o nome foi atribuído onde se localiza a Rua 01 do mesmo condomínio, assim ficou sendo oficializada para todas as informações que os moradores necessitavam, como endereço para contas, correspondência e demais atributos.

Nesse sentido, como o condomínio passa por processo de regularização o equívoco fora levantado sendo necessário a edição deste Projeto de Lei para solucionar o problema.

Neste sentido, o setor de cadastro fora orientado, seguindo os requisitos da LC 214/2007, a colher assinatura dos moradores dando anuência da alteração.

Conforme documentação acostada em anexo, não óbice dos moradores para tal, portanto, pede-se aos nobres pares apoio para dar solução a este problema e podendo assim dar continuidade ao processo de regularização do condomínio.